



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

LEI Nº 1.762, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

(Cria Comissão Mista para estudos e revisão de valores imobiliários, no Município de Caraguatatuba.)

Autor: Vereador Omar Kazon

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada, no Município de Caraguatatuba, Comissão Mista destinada a estudar e revisar os valores dos tributos imobiliários do município.

Artigo 2º – A Comissão será composta por membros dos seguintes órgãos:

I – Três membros da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, indicados pelo chefe do Poder Executivo.

II – Um advogado, indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, local.

III – Dois corretores de imóveis, indicados pelo CRECI – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, local.

IV – Um engenheiro, indicado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, local.

Artigo 3º - A Comissão poderá contar com o acompanhamento ou colaboração de pessoas físicas ou jurídicas na execução do seu trabalho, devendo as suas reuniões, públicas ou não, serem realizadas, preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal, mediante previa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 180 dias após a aprovação da Lei, para sua constituição, funcionamento e apresentação de relatório final, prorrogável, se necessário, por igual período e única vez.

Artigo 5º - Os participantes da Comissão não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados de caráter relevante.



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo


Fis. _____

Proc. _____

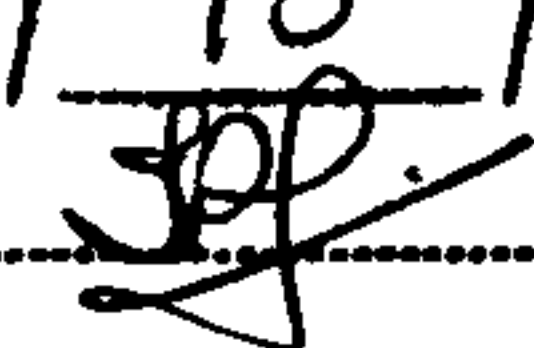
Artigo 6º – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da sua aprovação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2009.


Ver. Omar Kazon
Presidente

Registrado e Publicado

29 / 10 / 09


Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

OFÍCIO Nº 325 /2009.

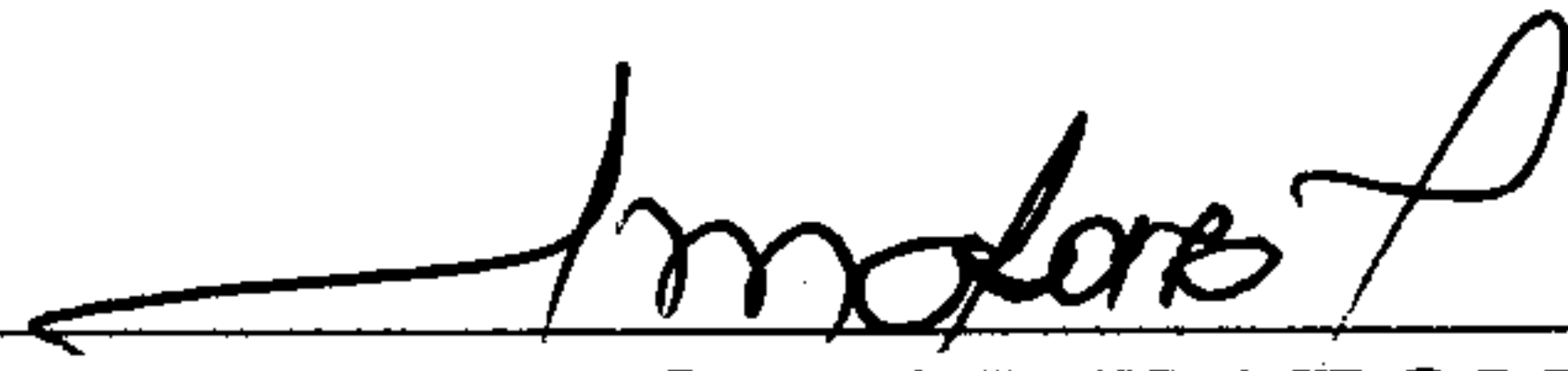
Caraguatatuba, 29 de outubro de 2009.

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito,

É o presente para informá-lo que o VETO aposto por Vossa Excelência ao projeto de lei em referência foi rejeitado por este Legislativo, sendo assim, estamos passando às mãos de Vossa Excelência cópia da Lei Nº. 1762/09, promulgada pela Câmara em 28 de outubro 2009, referente ao Projeto de Lei Nº. 73/07, de autoria desta Presidência.

Sem mais, subscrevemo-nos expressando-lhe os nossos votos de estima e consideração.


Ver **OMAR KAZON**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal
Caraguatatuba – SP

RECEBIDO
29/10/09
HORÁRIO: 16:40
Praxe

A Safor

Sugiro a anulação de
re ajuizes não objeto
Vando a "anulação"
da Lei 7762/09 referida.

Safor 3/4/09
Paulo Roberto Machado Guimarães
Chefe de Gabinete